

**CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO
ENTRE FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP E ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – Finep INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2	0	18	0029	00
---	---	----	------	----

Pelo presente instrumento particular, a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. República do Chile 330 - Parte, inscrita no CNPJ n.º33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ**, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Jabaquara, nº 2925, Planalto Paulista, CEP 04045-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.390.209/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato com lastro na autorização contida na RES/DIR/Finep nº 0119/2018 de 03 de maio de 2018 e na análise técnica aprovada pelo **Comitê de Patrocínio da Finep, na ATA DAS REUNIÕES**, em 27/02/2018 e 02/03/2018.

O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelas disposições da Lei 8.313/91 e seu decreto regulamentador nº. 5761/2006; pelo decreto nº. 6555/2008; pelos normativos vigentes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM; pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, em tudo o que implícita ou explicitamente com estas não conflite, sendo todos os instrumentos mencionados parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o patrocínio aos eventos ABIMAQ Inova e Startups Inovadoras, aprovado no âmbito do Edital Público de Seleção de Projetos para Patrocínio Finep 2018, a ser organizado pela CONTRATADA, com a finalidade de promover a inovação como diferencial competitivo como foco na Manufatura Avançada.



CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do documento de “Informações Gerais” fornecido pelo Sistema de Controle de Ações de Comunicação – SISAC, que consolida a aprovação da operação aqui tratada pelo Departamento de Patrocínios da SECOM processo nº 2018007/FINEP, fls.090/095, e que integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritos. (Cláusula sem efeito em razão do valor do contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO PATROCÍNIO

O valor do patrocínio será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e será transferido à **CONTRATADA** mediante ordem bancária de depósito direcionada ao Banco do Brasil S.A, Agência nº 3347-2, conta corrente nº 2490-2, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro. A despesa prevista nesta cláusula correrá à conta da discriminação orçamentária constante da requisição de compra Nº 0000002986.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

A **CONTRATADA**, neste ato, declara ter completo conhecimento da Política de Patrocínios vigente na **Finep**, comprometendo-se a observar, durante a execução do Contrato, todas as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput*, a **CONTRATADA**, além de estar adimplente perante a **Finep** e a Administração Pública, atesta que o projeto patrocinado:

I – não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

II – não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados da **Finep** ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

III – não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos da **Finep**.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDAS

A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

1) Tipo Social

- Evento Gratuito voltado para empresas de máquinas e equipamentos, softwares, startups, aceleradoras, agências de fomento, e demais interessados no tema.



- Disseminar e promover o ecossistema de inovação, startups, tecnologias da indústria 4.0, as necessidades de novas qualificações e oportunidades profissionais para atuação e desenvolvimento nesse novo ambiente.

- Divulgação das marcas da Finep, MCTI e Governo Federal em 3 (três) edições da Revista Facto ABIFINA.

2) Tipo Imagem/Negocial

- Direito de divulgação da logomarca Finep, do MCTIC e do Governo Federal por meio de mídias e de materiais de divulgação descritos abaixo:

AÇÕES ONLINE:

- E-mail Marketing (Save the date, divulgação e agradecimento).

11.000 (onze mil) contatos para envio de e-mail marketing divulgando os eventos. Total de envios: 05 x 11.000 = 55.000 disparos. Programação de envios: Julho a Novembro.

- Newsletter ABIMAQ.

5.000 (cinco mil) contatos – divulgação no newsletter ABIMAQ Comunica.

Total de envios: 04 x 5.000 = 20.000 disparos. Programação de envios: Julho a Novembro.

- Banner no site da ABIMAQ, IPDMAQ.

Período de divulgação de Julho a Novembro. Média de acesso mensal do site ABIMAQ: 15.000 acessos. Média de acesso mensal do site: IPDMAQ: 750 acessos.

- Redes Sociais

Divulgação no LinkedIn e Facebook.

ANÚNCIO NA REVISTA DA ASSOCIAÇÃO:

- Divulgação dos eventos no jornal Informaq. Veiculação: Edição de setembro e dezembro de 2018. Tiragem: Média de 10.000 exemplares.

DIVULGAÇÕES NO AMBIENTE INTERNO ABIMAQ:

- Em 2 (dois) totens localizados nas entradas da sede da ABIMAQ – SP; Circulação estimada de pessoas: 5 mil.

DIVULGAÇÃO NOS EVENTOS:

- Fundo de Palco

- Projeção do lodo do patrocinador no telão

- Menção ao patrocinador na abertura do evento

- Convite ao presidente do patrocinador para solenidade de abertura



- Espaço na programação para apresentação de produtos e serviços do patrocinador
- Espaço para atendimentos às empresas
- Blocos para anotações
- Pastas
- Merchandising (brindes, folders)

VÍDEO INSTITUCIONAL:

- Apresentação do vídeo institucional do patrocinador na abertura dos eventos, máximo de 3 (três) minutos.

3) Tipo Ambiental

- O projeto adotará mídias eletrônicas como ações de responsabilidade socioambiental, em detrimento de material impresso.

Parágrafo primeiro. A fixação/veiculação da logomarca da **Finep**, **MCTI** e **Governo Federal** nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pela **Finep** ou por ela autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual que a da **Finep**.

Parágrafo segundo. A **Finep** poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. A **Finep** se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

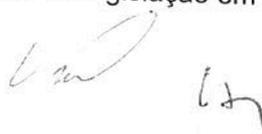
Parágrafo terceiro. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação da **Finep**.

Parágrafo quarto. São de única, integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata esta cláusula, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis –, ficando a **Finep** e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto. A comprovação da implementação das contrapartidas pela contratada deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:



- I – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço;
- II – uma vez disponibilizado o material de divulgação a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula sexta, utilizar a logomarca da **Finep**, do **MCTI** e do **Governo Federal** nos estritos termos determinados e aprovados;
- III – permitir à **CONTRATANTE**, ou terceiros por esta indicados, o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste contrato;
- IV – cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;
- V – atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente contrato;
- VI – assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;
- VII – responsabilizar-se, tanto perante a **Finep** como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do projeto patrocinado, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento;
- VIII – informar à **Finep**, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;
- IX – valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;
- X – assegurar à **Finep** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros.
- XI – apresentar à **Finep**, em até 30 (trinta) dias corridos do término do evento patrocinado, prestação de contas da qual constem os seguintes documentos:
- Recibo do qual deverão constar o valor do apoio, o CNPJ do proponente, o número do contrato de patrocínio e indicação da conta bancária para depósito;
 - Relatório de prestação de contas contendo:
 - detalhamento das atividades realizadas durante o evento;
 - público total do evento e participação nas atividades propostas;
 - objetivo alcançado pelo projeto;
 - comprovação das contrapartidas definidas no contrato, tais como, fotos do evento (cópia impressa e arquivo digital);
 - cópias de matérias publicadas, preferencialmente citando o nome da Finep

XII – apresentar, sempre que solicitadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação específica, as informações e documentos que a **Finep** julgar oportunos à apreciação da execução do presente instrumento;

XIII – adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro feito pela **Finep** a título de patrocínio nos casos de não execução do projeto apoiado ou não implementação dos itens que compõem a contrapartida;

XIV- manter pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do evento, os documentos que comprovem a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas pactuadas.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastada a **Finep**, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA FINEP

São obrigações da **Finep**, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

I – efetuar a transferência, à **CONTRATADA**, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida na cláusula terceira;

II – designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas;

III – disponibilizar os padrões e regras de uso da logomarca conjunta **Finep-MCTI-Governo Federal**, para as finalidades previstas na cláusula quinta;

IV – prestar todas as informações que a **CONTRATADA** venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a cláusula sexta;

V – realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;

VI – notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;

VII – aprovar, caso regulares, a prestação de contas atestando o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

A **Finep** fiscalizará a implementação dos itens que compõem a contrapartida da Contratada e verificará se o cumprimento das respectivas especificações técnicas se adequa às suas exigências e ao que fora previamente aprovado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização a que se refere esta cláusula será exercida por um ou mais prepostos, que serão oportunamente designados pela **Finep** mediante comunicação expressa à Contratada e que terão poderes para:



I – prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas na cláusula sexta deste instrumento, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim;

II – acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito à implementação de contrapartida;

III – receber credenciais, convites e instruções;

IV – notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes à contrapartida.

Parágrafo segundo. As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a corresponsabilidade da **Finep** ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **Finep**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Todas as obrigações estipuladas no presente instrumento são exigíveis nos prazos e pelas formas pactuadas, independentemente de notificação, sendo certo que a falta de cumprimento de qualquer delas, no todo ou em parte, poderá ensejar a rescisão da relação contratual, a exclusivo critério da **Finep**, mediante simples denúncia.

Parágrafo primeiro. A rescisão contratual poderá, também, ser determinada pela **Finep**, por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação e assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo segundo. Rescindido o Contrato pela configuração de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará obrigada a devolver à **Finep** a totalidade do valor recebido a título de patrocínio, acrescida de: atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo; juros moratórios de 1% ao mês; e multa de 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo do dever de reparar pelas perdas e danos eventualmente causados e das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. A devolução dos valores eventualmente recebidos pela Contratada a título de patrocínio nas hipóteses de rescisão contratual previstas nos incisos XVI e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 não será acrescida dos juros moratórios e da multa previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quarto. Caso a rescisão ocorra com fundamento no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos que houver comprovadamente sofrido.

[Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo quinto. A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento serão interpretados como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **Finep**, a seu exclusivo critério e independentemente da faculdade de rescisão contratual, o direito à aplicação, mediante simples notificação por qualquer meio idôneo, das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% do valor total do Contrato;

III – Multa, não cumulativa com a multa prevista no inciso anterior, no patamar de 10% do total do Contrato, como sanção pela infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

IV – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **Finep** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que este seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado. Para eximir-se das penalidades previstas nesta cláusula sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência à **Finep**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do projeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

Parágrafo segundo. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos a que der causa à **Finep** em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pela **Finep** e pela **CONTRATADA** e que se tornará parte integrante deste instrumento.



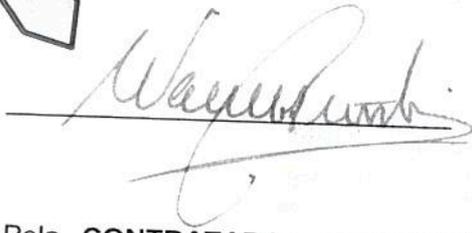
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

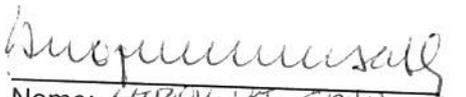
Rio de Janeiro, 9 DE ABRIL DE 2018.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**



Francisco Rennys Aquino Frola
Diretor
Diretoria de Inovação - DIRIN

Pela **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ.**

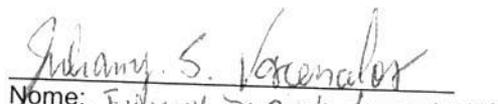


Nome: HIROVUKI SATO
Ident. RG. 3362-789-558150
CPF: 004.633.100-53
Cargo: DIRETOR DE DIR. EXEC.

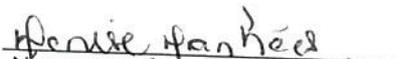


Nome: JOSÉ CARLOS DIAS CAMPOS
Ident. RG. 6545854-558150
CPF: 007.628508-18
Cargo: PRESIDENTE EXECUTIVO

Testemunhas:



Nome: JULIANY DA SILVA VASCONCELOS
CPF: 130.308.374-93



Nome: DENISE MANHÃES
CPF: 035.938.364-68



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 7086 - Espec. Contrato nº 7018/007000 - Pátes Emendadora de Estudos e Projetos - FINEP - CNPJ nº 07.090.660/0001-00 - Associação Brasileira de Indústria e Mineração Equipamentos - ABIMAQ - CNPJ nº 16.399.709/0001-00 - Objeto: Contrato de concessão de patrocínio Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - Assinatura: 03/08/2018 - Assinatura em 09/08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 7054 - Espec. Contrato nº 7018/004000 - Pátes Emendadora de Estudos e Projetos - FINEP - CNPJ nº 07.090.660/0001-00 - Contes - Associação - Organização de Fomento Cultural - LTDA - CNPJ nº 07.088.176/0001-00 - Objeto do presente contrato é a concessão de patrocínio Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Assinatura: 03/08/2018 - Assinatura em 09/08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 7051 - Espec. Contrato nº 7018/000000 - Pátes Emendadora de Estudos e Projetos - FINEP - CNPJ nº 07.090.660/0001-00 - Fundação de Estudos Avançados FEA de Química - FEAQ - CNPJ nº 18.059.362/0001-00 - Objeto do presente contrato é a concessão de patrocínio Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Assinatura: 03/08/2018 - Assinatura em 09/08/2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 52/2018

Pelo presente Edital a Emendadora de Estudos e Projetos - FINEP por intermédio da Comissão Permanente de Inicialização de Contratos Especiais - CPICE - localizada na Av. República do Chile, nº 100, nº 1001 da Torre Oca, do Vertice Emporium, Jockey - Centro - CEP 05515-170 - Rio de Janeiro - RJ tel. (11) 3555-9188 NOTIFICA o Sr. **THIAGO MACHADO RAMINHO DE LIMA** - C.P.F. nº 000.978.484-309 que, inscrita em um local incerto e não sabido, da residência da Tomada de Contas Especial - TCE nº 011/2018, para o prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, apresentar argumentos para sua defesa ou, ainda, promover o recolhimento da importância de R\$ 300.000,00 (trêscentos mil reais) em quantidades e empréstimo que, em caso de não atendimento correspondente a tais devidos do valor a ser recolhido, mediante a emissão de mandado de prisão, a fim de garantir a satisfação da obrigação de entrega de informações públicas e em conformidade com a Cláusula Segunda item 2, alínea "b", "c" e com a Cláusula Decima Terceira item 3, alínea "b" e "c" do contrato nº 0118/023500 - cont. n.º 0118/023500 - 2018, atualizado pela IN TCE N.º 2016/16 e com o Art. 8º da Lei nº 8.112/2010. O valor do débito na esta finalidade é monetariamente corrigido, com base no Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, a liberação dos recursos, em 09/08/2018. O não atendimento da notificação, no prazo supracitado, sujeita a contumácia, do processo de TCE, em conformidade com a legislação vigente.

DEBEMAS MACHADO RAMINHO
Pátes Emendadora de Estudos e Projetos - Espec. Contrato nº 7018/007000

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 - Contrato At - 01/01/18 - Processo 0147/2018 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Contrato: TCC - COMERCIO ELETRONICO - FRETADA - FPP - CNPJ 077916089/18 - Objeto: Aquisição de pacotes para gerenciamento de resíduos - Registro: Associação: 09/07/2018 - 09/11/2018 - Valor Global: R\$ 11.090,00 - Emprego: 5018X1673760

02 - Contrato At - 01/01/18 - Processo: CMIATM 2018040000 - Modalidade: Verificação de Preço - Dispensa Eletrônica - Contrato: S01TCEU - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - CNPJ 04745021266/00 - Objeto: Equipamentos para C.T.P. e câmeras de alta resolução para AN-09 - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 1.114,00 - Emprego: 5018X166588

03 - Contrato At - 01/01/18 - Processo: ADMTEM 2018060010 - Modalidade: Verificação de Preço - Dispensa Eletrônica - Contrato: SHAVY - PORTARIA PORTILHA - BALEAR - CNPJ 075250300/11 - Objeto: Material de Limpeza - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 4.167,20 - EMPENHO 5018X166588

04 - Contrato C - 18/018 - Processo: CONSUL 2018070000 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Contrato: NEW CARRO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - ME - CNPJ 19.737.092/0001-88 - Objeto: Contratação de serviços de transporte

05 - Contrato C - 18/018 - Processo: CONSUL 2018070000 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Contrato: NOVACORRER - Cooperativa de Movimento Urbano de Base - CNPJ 09.430.000/0001-00 - Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos para FINEP - Registro: RJ - Assinatura: 07/07/2018 - 07/07/2018 - Valor Global: R\$ 907.000,00 - Emprego: 018X166996

06 - Contrato C - 18/018 - Processo: CONSUL 2018070000 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Contrato: NOVACORRER - Cooperativa de Movimento Urbano de Base - CNPJ 09.430.000/0001-00 - Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos para FINEP - Registro: RJ - Assinatura: 07/07/2018 - 07/07/2018 - Valor Global: R\$ 907.000,00 - Emprego: 018X166996

07 - Contrato C - 18/018 - Processo: 0108 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Contrato: Lógica Concept - FINEP - CNPJ 08.083.000/17 - Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de programação, análise, implementação, validação, de separação, testes, comitê de qualidade, testes, e suporte de obra, e outros semelhantes de forma integrada de acordo com o Edital e o Edital de Itens e Votos - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 20.000,00 - Emprego: 5018X1673760

08 - Contrato C - 18/018 - Processo: 0108 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Contrato: TROY DO BRASIL - Oficina de Arte - Assessoria, Planejamento, Avaliação - CNPJ 06.808.000/17 - Objeto: Aquisição de 100 unidades de cópias de cópias - S.A.D. - 07/08/2018 - S.M. 007/18 - Assinatura: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 127.000,00 - Emprego: 5018X1673760

09 - Contrato C - 18/018 - Processo: ADMTEM 2018060010 - Modalidade: Verificação de Preço - Contrato: COMERCIO DE ALIMENTOS BAVARIAS LTDA - CNPJ 07.050.000/00 - Objeto: Prestação de serviços de catering - contrato de catering de eventos - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 300.000,00

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.160/2018

O Ministério Nacional de Brasil S/A, sem precatório, em nome do Ministério Nacional de Defesa, através do Departamento de Administração e Controle de Materiais, com o objetivo de contratar para prestação de serviços de manutenção de frotas, com a finalidade de atender as necessidades do Estado de Pernambuco, o Edital nº 011/2018, resultante do processo nº 011/2018, a fim de garantir a satisfação da obrigação de entrega de informações públicas e em conformidade com a Cláusula Segunda item 2, alínea "b", "c" e com a Cláusula Decima Terceira item 3, alínea "b" e "c" do contrato nº 0118/023500 - cont. n.º 0118/023500 - 2018, atualizado pela IN TCE N.º 2016/16 e com o Art. 8º da Lei nº 8.112/2010. O valor do débito na esta finalidade é monetariamente corrigido, com base no Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, a liberação dos recursos, em 09/08/2018. O não atendimento da notificação, no prazo supracitado, sujeita a contumácia, do processo de TCE, em conformidade com a legislação vigente.

01 - Contrato At - 01/01/18 - Processo: ADMTEM 2018060010 - Modalidade: Verificação de Preço - Contrato: COMERCIO DE ALIMENTOS BAVARIAS LTDA - CNPJ 07.050.000/00 - Objeto: Prestação de serviços de catering - contrato de catering de eventos - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 300.000,00

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 - LASC 240018

Nº Processo: 01280600000000 - PREGAÇÃO SRP Nº 11/2018 - Contrato: 005878000 - DV - CINCIA TECNOLOGIA INOVADORES E COMUNICA - CNPJ 041120990/00 - Contrato: 005878000 - Objeto: OBTERRIDOPX C/ANONS CENTRO DE SUELTIVA Objeto: Aquisição de Computador Gráfico - Contrato nº 01/2018 - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Total: R\$ 0.000,00 - Emprego: 5018X166996 - Assinatura: 09/08/2018

02 - Contrato At - 01/01/18 - Processo: ADMTEM 2018060010 - Modalidade: Verificação de Preço - Contrato: COMERCIO DE ALIMENTOS BAVARIAS LTDA - CNPJ 07.050.000/00 - Objeto: Prestação de serviços de catering - contrato de catering de eventos - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 300.000,00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018 - LASC 240018

Nº Processo: 01280600000000 - Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de sistemas de gerenciamento de recursos humanos com capacidade para 100 licenças, para o sistema de gestão de recursos humanos, com o objetivo de garantir a satisfação da obrigação de entrega de informações públicas e em conformidade com a Cláusula Segunda item 2, alínea "b", "c" e com a Cláusula Decima Terceira item 3, alínea "b" e "c" do contrato nº 0118/023500 - cont. n.º 0118/023500 - 2018, atualizado pela IN TCE N.º 2016/16 e com o Art. 8º da Lei nº 8.112/2010. O valor do débito na esta finalidade é monetariamente corrigido, com base no Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, a liberação dos recursos, em 09/08/2018. O não atendimento da notificação, no prazo supracitado, sujeita a contumácia, do processo de TCE, em conformidade com a legislação vigente.

03 - Contrato At - 01/01/18 - Processo: ADMTEM 2018060010 - Modalidade: Verificação de Preço - Contrato: COMERCIO DE ALIMENTOS BAVARIAS LTDA - CNPJ 07.050.000/00 - Objeto: Prestação de serviços de catering - contrato de catering de eventos - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 300.000,00

04 - Contrato At - 01/01/18 - Processo: ADMTEM 2018060010 - Modalidade: Verificação de Preço - Contrato: COMERCIO DE ALIMENTOS BAVARIAS LTDA - CNPJ 07.050.000/00 - Objeto: Prestação de serviços de catering - contrato de catering de eventos - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 300.000,00

LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - LASC 240123

Nº Processo: 0172018 - PREGAÇÃO SRP Nº 1/2018 - Contrato: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA - CNPJ 06.579/0001-08 - Contrato: COMERCIO ELETRONICO - Objeto: Aquisição de computadores de alto desempenho, comunicação para atender as demandas das Unidades do INCC - Lançamento: 09/08/2018 - Assinatura: 09/08/2018 - 09/11/2018 - Valor Total: R\$ 205.000,00 - Emprego: 5018X166996 - Assinatura: 09/08/2018

05 - Contrato At - 01/01/18 - Processo: ADMTEM 2018060010 - Modalidade: Verificação de Preço - Contrato: COMERCIO DE ALIMENTOS BAVARIAS LTDA - CNPJ 07.050.000/00 - Objeto: Prestação de serviços de catering - contrato de catering de eventos - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 300.000,00

MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2018 - LASC 240125

Nº Processo: 01280600000000 - Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de sistemas de gerenciamento de recursos humanos com capacidade para 100 licenças, para o sistema de gestão de recursos humanos, com o objetivo de garantir a satisfação da obrigação de entrega de informações públicas e em conformidade com a Cláusula Segunda item 2, alínea "b", "c" e com a Cláusula Decima Terceira item 3, alínea "b" e "c" do contrato nº 0118/023500 - cont. n.º 0118/023500 - 2018, atualizado pela IN TCE N.º 2016/16 e com o Art. 8º da Lei nº 8.112/2010. O valor do débito na esta finalidade é monetariamente corrigido, com base no Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, a liberação dos recursos, em 09/08/2018. O não atendimento da notificação, no prazo supracitado, sujeita a contumácia, do processo de TCE, em conformidade com a legislação vigente.

EMPRESA: 01280600000000
Nº Processo: 01280600000000

06 - Contrato At - 01/01/18 - Processo: ADMTEM 2018060010 - Modalidade: Verificação de Preço - Contrato: COMERCIO DE ALIMENTOS BAVARIAS LTDA - CNPJ 07.050.000/00 - Objeto: Prestação de serviços de catering - contrato de catering de eventos - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 300.000,00

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AÉREAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - LASC 240124

Nº Processo: 01280600000000 - Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de sistemas de gerenciamento de recursos humanos com capacidade para 100 licenças, para o sistema de gestão de recursos humanos, com o objetivo de garantir a satisfação da obrigação de entrega de informações públicas e em conformidade com a Cláusula Segunda item 2, alínea "b", "c" e com a Cláusula Decima Terceira item 3, alínea "b" e "c" do contrato nº 0118/023500 - cont. n.º 0118/023500 - 2018, atualizado pela IN TCE N.º 2016/16 e com o Art. 8º da Lei nº 8.112/2010. O valor do débito na esta finalidade é monetariamente corrigido, com base no Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, a liberação dos recursos, em 09/08/2018. O não atendimento da notificação, no prazo supracitado, sujeita a contumácia, do processo de TCE, em conformidade com a legislação vigente.

EMPRESA: 01280600000000
Nº Processo: 01280600000000

07 - Contrato At - 01/01/18 - Processo: ADMTEM 2018060010 - Modalidade: Verificação de Preço - Contrato: COMERCIO DE ALIMENTOS BAVARIAS LTDA - CNPJ 07.050.000/00 - Objeto: Prestação de serviços de catering - contrato de catering de eventos - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 300.000,00

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A
EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Dispõe o Edital de Termo de Reconhecimento de Dívida, com o pagamento da Dívida de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) da empresa MUNDIVOX, resultante da prestação de serviços contratados para o sistema de gestão de recursos humanos do Centro de Física do Rio de Janeiro - Contrato nº 0118/023500 - cont. n.º 0118/023500 - 2018, atualizado pela IN TCE N.º 2016/16 e com o Art. 8º da Lei nº 8.112/2010. O valor do débito na esta finalidade é monetariamente corrigido, com base no Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, a liberação dos recursos, em 09/08/2018. O não atendimento da notificação, no prazo supracitado, sujeita a contumácia, do processo de TCE, em conformidade com a legislação vigente.

08 - Contrato At - 01/01/18 - Processo: ADMTEM 2018060010 - Modalidade: Verificação de Preço - Contrato: COMERCIO DE ALIMENTOS BAVARIAS LTDA - CNPJ 07.050.000/00 - Objeto: Prestação de serviços de catering - contrato de catering de eventos - Vigência: 09/08/2018 - 09/08/2018 - Valor Global: R\$ 300.000,00

Este documento pode ser certificado nos endereços eletrônicos: <http://www.in.gov.br> ou <http://www.in.gov.br>

Este documento pode ser certificado nos endereços eletrônicos: <http://www.in.gov.br> ou <http://www.in.gov.br>